



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

LEI MUNICIPAL Nº 1025, DE 4 DE JUNHO DE 2025.

Altera, quantitativo de Gratificações Especiais (FGEs) no quadro constante do Art. 31 da Lei Municipal nº 542, de 19 de Outubro de 2007. Dá Providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º O Quadro dos Cargos em Comissão (CCs) e Funções Gratificadas (FGs) da Administração constante do quadro estabelecido no Art. 31 da Lei Municipal nº 542, de 19 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Quevedos e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá Outras Providências passa a vigor com o acréscimo no quantitativo do número de Gratificação Especial (FGE), que é majorado de 5 (cinco) para 11 (onze).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente consoante previsão prévia e correrão à conta das dotações orçamentárias das diferentes Secretarias Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 4 de Junho de 2025. 32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal